



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

MENSAGEM Nº 43, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover indenização a terceiros, decorrente de danos a estes causados na prestação de serviços públicos e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade promover indenização a terceiros, decorrente de danos a estes causados na prestação de serviços públicos e dá outras providências.

Considerando o Relatório de Visita Domiciliar em anexo, que relata o acidente ocorrido dentro do ônibus escolar a serviço dessa municipalidade, onde a menor Vitória Kamylle Relíquia dos Santos, diante da não utilização de cinto de segurança caiu e sofreu trauma lombar.

Considerando que a partir de tal acidente a menor necessita do uso de cadeiras de rodas e casa devidamente adaptada à sua mobilidade e, considerando o interesse público em transigir administrativamente para indenizar o ocorrido sem necessidade de responsabilização judicial que implicaria em prejuízos ainda maiores ao erário.

Assim sendo, a indenização é medida que se impõe ao presente caso, ressaltando-se que a princípio esta Administração Pública envidou esforços no sentido de promover toda a assistência de saúde pública e social ao caso. No entanto, a atual residência da menor não atende suas necessidades e de tal forma, a única alternativa é indenizá-los a fim de que por algum período mantenham suas despesas básicas de moradia enquanto mantem-se as políticas públicas de assistência à saúde e desenvolvimento social dessa família.

Portanto, requer a apreciação do presente projeto e desde já a análise da indenização no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a ser pago parceladamente no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, a título de auxílio-moradia, pelo período de 05 (cinco) anos, considerando o tratamento vigente e as questões financeiras e orçamentárias do Município.

Diante do exposto acima, solicito respeitosamente, que a presente mensagem, seja recebida nesta data com a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA a fim de que possamos dar andamento na indenização o mais breve possível a fim de que seja evitada a extrema vulnerabilidade social e/ou prejuízo à saúde, aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, dispensar os interstícios regimentais, colher os pareceres verbais das



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

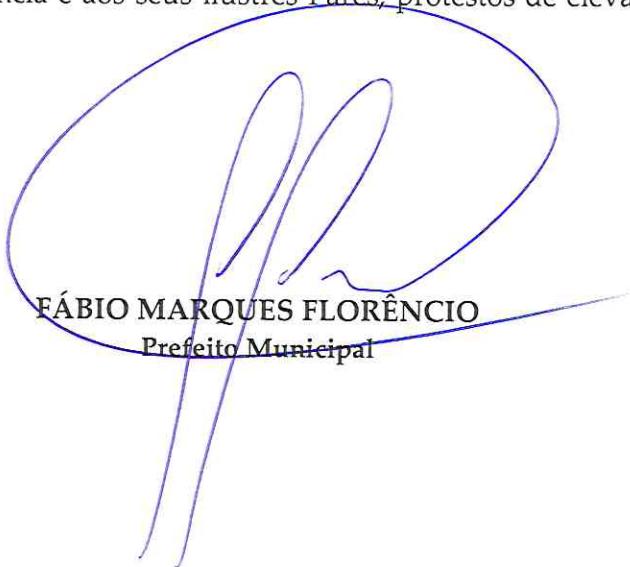
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Comissões Permanentes competentes, analisar, deliberar e aprovar a proposição em tela na mesma Reunião Ordinária em que ocorrer a sua apresentação.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

PROJETO DE LEI N° , DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover indenização a terceiros, decorrente de danos a estes causados na prestação de serviços públicos e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a indenizar terceiros para fins de ressarcimento/reparação de danos materiais e morais em decorrência de prestação de serviços públicos pelo Município.

Art. 2º O Ressarcimento de que trata o art. 1º desta lei será aplicável aos danos causados especificamente à menor Vitória Kaylle Relíquia dos Santos tendo em vista o acidente sofrido durante a utilização de transporte público escolar que ocasionou trauma lombar.

Parágrafo Único. A Indenização de que trata esta Lei será no valor de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a ser pago parceladamente no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, a título de auxílio-moradia, pelo período de 05 (cinco) anos, considerando o tratamento vigente e as questões financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 3º Para a indenização de que trata esta Lei, deverá ser aberto Processo Administrativo que observará ao seguinte:

I - Requerimento da parte interessada, acompanhado de documentos pessoais e comprobatórios do acidente como laudos médicos e exames comprobatórios do ocorrido;

II – Laudo Social emitido pela Secretaria Municipal de Saúde cuja avaliação socioeconômica justifique a indenização;

III - Previsão Orçamentária para fazer frente à tais despesas;

IV – Contrato de locação, de inteira responsabilidade da família responsável, que comprove imóvel adaptado as necessidades de mobilidade da menor;

V – Apresentação de laudo médico a cada 06 (seis) meses com a justificativa médica acerca da necessidade de acessibilidade/mobilidade da menor sob pena de indeferimento ou cessação da indenização.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei presume a renúncia de eventual Ação Judicial com o mesmo objeto, bem como de quaisquer danos morais/materiais, ficando a família interessada ciente no momento do preenchimento do requerimento.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada, pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 28 de junho de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

Relatório de Visita Domiciliar

Paciente: Vitória Kamylle Relíquia dos Santos

Data de nascimento: 08/10/2007

Endereço: Avenida Henrique Munhoz Garcia, 442 Bairro: Morada do Sol/Alfenas

Assunto: Visita domiciliar para averiguar condições sociais para recebimento do aluguel social

Aos 29 dias do mês de maio de 2023, recebi através do Secretário Municipal de Saúde, Sr Túlio Lima da Silva, o pedido de solicitação de visita domiciliar para a adolescente Vitória Kamylle Relíquia dos Santos.

Assim sendo no dia 31 de maio de 2023, realizei visita domiciliar e segundo relato da mãe Silvia a adolescente sofreu acidente 15/03/2023 no ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação/Alfenas sendo que a mesma não utilizava o cinto de segurança quando o motorista passou sobre um quebra mola sofrendo a queda e diagnosticada com trauma lombar dando entrada no Hospital Universitário Alzira Velano/Alfenas e permanecendo internada até dia 08/05/2023. Reitero que a renda familiar se restringe a 01 salário mínimo oriunda do benefício LOAS da Vitória e pensão alimentícia no valor de R\$500,00 reais. Segundo relato da mãe, desde o acidente está desempregada devido os cuidados com a saúde da filha. Assim constatei que os gastos com a manutenção do paciente é alta o que limita as condições econômicas da família. O aluguel do apartamento R\$1.000,00 reais atrasado há 02 meses e há algum tempo vêm enfrentado problemas financeiros. Informou que trabalhou de balconista (meio período) para ajudar nas despesas da casa e também para ajudar o filho Paulo Eduardo que se encontra preso (06 anos), e o mesmo tem 02 filhas menores (Yasmin de 10 anos e Lorena de 08 anos) e pelo fato da nora não receber auxílio reclusão foi realizado um acordo para que a Silvia pagasse o valor de R\$300,00 reais mensais e atualmente a referida pensão está atrasada há 03 meses.

A mãe da Vitória relatou que a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde/Alfenas tem colaborado muito na eficácia do tratamento da filha. Foi disponibilizado a equipe do SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) como enfermeira, fisioterapeuta e nutricionista com atendimentos diários, além da dispensação de medicamentos, fraldas e materiais de higiene.

Diante do caso, para facilitar a reabilitação da paciente a família precisa mudar do apartamento para uma casa já que a mesma está se adaptando a uso de cadeira de rodas. Portanto, mediante a realidade observada sou favorável a liberação do aluguel social.



Uma vez que estes fatos refletem a verdade do que constatei em lócus, vai por mim assinado, e me colocando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Alfenas, 05 de junho de 2023

Luciana Damianse Pereira

Luciana Damianse Pereira
Assistente Social/CRESS-4196
Secretaria Municipal de Saúde/Alfenas

Luciana Damianse Pereira
Assistente Social
CRESS 4196 - 6º REGIÃO

